



COMUNICADO 02

QUESTIONAMENTO Nº 02

Comunicamos a entrada do Questionamento nº 02, que foi analisado pela equipe técnica da secretaria solicitante, respondido conforme segue:

QUESTIONAMENTO: 2 – “Em relação ao Edital de Credenciamento LICIT 05/2024:

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE POSSUAM INTERESSE EM PROCEDER COM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS

Nosso jurídico está questionando as seguintes situações abaixo, com a inclusão das seguintes cláusulas no termo de credenciamento junto ao BB (03 cláusulas):

– Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOSE/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data do pagamento dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio. (Este documento Dados para Operacionalização está em anexo neste e-mail).

- O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENIENTE, quando: [...] “o conveniente descumprir condições estipuladas no convênio, atraso no repasse, índices de inadimplência não admitidos pelo Banco [...]”.

– Na hipótese de ocorrência da situação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor não repassado poderá ser, a critério do BANCO, corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse no inciso VII da alínea “a” da Cláusula Terceira, até o dia do efetivo repasse ao BANCO. Segue o que diz o parágrafo primeiro citado acima:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o CONVENIENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS
Superintendência de Compras e Licitações**



PENSIONISTAS e não os repassar ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Na hipótese de não ser possível a alteração no contrato, a inclusão das referidas cláusulas poderá ser feita por aditivo contratual, que deveremos encaminhar ao nosso jurídico para análise.”

RESPOSTA TÉCNICA: 2 "Em atenção à solicitação encaminhada pelo Banco do Brasil, apresentamos as seguintes considerações.

Conforme disposto no Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, devidamente autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Santa Maria, destacamos o teor do item 5.4, que dispõe:

“5.4. A participação neste Credenciamento implica na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.”

Nesse sentido, esclarecemos que, em razão das diretrizes legais e normativas que regem o referido Edital, não será possível realizar alterações ou inclusões nas cláusulas previamente estabelecidas.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e agradecemos pela compreensão.”

Santa Maria, 26 de novembro de 2024.

Vanessa Siqueira de Vargas
Agente de Contratação
Portaria nº 06/2024